EDcl no RECURSO ESPECIAL N° 1543564 - SP (2015/0171807-9)

RELATOR	**: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
EMBARGANTE	: FISCHER, AMÉRICA COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA
ADVOGADOS	: VICTOR MADEIRA FILHO E OUTRO(S) - SP196979
	DANILO GALLARDO CORREIA - SP247066
EMBARGADO	: EULER ALVES BRANDAO
EMBARGADO	: JULIO JOSE RODRIGUES ALVES
EMBARGADO	: PRO BRASIL PROPAGANDA S/A
ADVOGADO	: RICARDO AZEVEDO SETTE E OUTRO(S) - SP138486
INTERES.	: TOTALCOM COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DESTINADA A ASSEGURAR O RESULTADO ÚTIL DE AÇÃO ANULATÓRIA DE SENTENÇA PARCIAL ARBITRAL. PROLAÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL PARCIAL. ADMISSÃO, COM ESTEIO NA LEI N. 9.307/1996 (ANTES MESMO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 13.129/2015), NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.232/2005). AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANULATÓRIA, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 33 DA LEI 9.307/1996. OBSERVÂNCIA. **1.** ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. **2.** ESCLARECIMENTO. NECESSIDADE. **3.** ACLARATÓRIOS REJEITADOS, COM ESCLARECIMENTO.

1. O acórdão ora embargado, conforme claramente exposto, por reputar absolutamente cabível a promoção de ação anulatória de sentença parcial arbitral, reformou o acórdão recorrido, para, superada esta questão, determinar que o Tribunal de origem prossiga no julgamento do agravo de instrumento em relação às questões remanescentes, para, a seu juízo, manter ou não o efeito suspensivo da sentença parcial arbitral até o julgamento final da correlata ação anulatória.

1.1 Cabe assim, ao Tribunal de origem, por ocasião do julgamento do agravo de instrumento manter ou não a decisão agravada, que suspendeu os efeitos da sentença parcial arbitral. Por consectário, enquanto não houver pronunciamento da Corte estadual, no bojo do referido agravo de instrumento, pendente de julgamento, a decisão agravada (que suspendeu os efeitos da sentença parcial arbitral até o julgamento da ação anulatória) permanece produzindo efeitos.

2. Trata-se, pois, de uma consequência lógica dos termos do acórdão recorrido, não consistindo em omissão, propriamente. De todo modo, fica registrado o presente esclarecimento para que não haja, de parte a parte, desvirtuamento da extensão do julgado.

3. Embargos declaração rejeitados, com esclarecimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator